

MINUTA Versão Final

Estatuto da Rede de Pesquisadores e Pesquisadoras da Juventude – REDEJUBRA

HISTÓRICO DOS JUBRAS

O Simpósio Internacional sobre a Juventude Brasileira – JUBRA ocorreu pela primeira vez no Campus da Praia Vermelha da Universidade Federal do Rio de Janeiro, em outubro de 2004, promovido e organizado pelo NIPIAC-UFRJ, Núcleo Interdisciplinar de Pesquisa e Intercâmbio para a Infância e Adolescência Contemporâneas. Teve como tema central as *Perspectivas e Ações em Saúde, Educação e Cidadania*. Desde então, outras Universidades e grupos de pesquisa na área da juventude se interessaram em acolher e organizar o Simpósio. O II JUBRA, cujo tema foi *Ecos na América Latina*, foi realizado em novembro de 2006 e sediado na Pontifícia Universidade Católica de Porto Alegre, sob os auspícios da PUC-RS e UFRGS. O III JUBRA, cujo tema foi *Juventudes no mundo contemporâneo: desafios e perspectivas*, ocorreu em junho de 2008, em Goiânia (Goiás), na Universidade Católica de Goiás. Em 2010 a Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais acolheu o IV JUBRA entre os dias 16 e 18 de junho em Belo Horizonte (Minas Gerais), cuja temática foi *Juventudes Contemporâneas – um mosaico de possibilidades*. O V JUBRA, *Territórios interculturais da juventude*, foi realizado em setembro de 2012, no Recife, pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). O VI JUBRA retornou ao Rio de Janeiro, no mesmo campus onde se realizou pela primeira vez, e novamente promovido pelo NIPIAC/UFRJ, teve como convocação *Os Jovens e seus outros*. O VII JUBRA ocorre em agosto de 2017, em Fortaleza, Ceará, promovido e organizado pela Universidade Federal do Ceará, e tem como temática central *Movimentos, Experiências, Redes e Afetos*. Os Simpósios, ao longo deste período, puderam articular uma extensa rede de pesquisadores, docentes, estudantes, gestores públicos, profissionais e jovens em torno da temática da juventude. Além disso, os Simpósios potencializaram discussões e intercâmbios no nível nacional e internacional, a partir da perspectiva de diferentes disciplinas e campos do saber, comprometidos com as questões da justiça e da igualdade. Neste sentido, a partir da consolidação deste evento, como fórum nacional e internacional de diálogo sobre os jovens e as juventudes, se propõe a institucionalização de uma rede que associe pesquisadores e pesquisadoras, e demais interessados, de modo a propulsionar a produção do conhecimento, o diálogo interdisciplinar, a interação com os setores relevantes da sociedade, assim como alavancar possibilidades de intervenção nos espaços públicos da sociedade acerca das questões de relevância para a vida dos jovens.

TÍTULO I

Da REDE, da Sede e do Foro

Art. 1º - A Rede de Pesquisadores e Pesquisadoras da Juventude - REDEJUBRA, fundada em 14 de agosto de 2017, em Fortaleza, Estado do Ceará, de duração ilimitada, é uma

associação civil, sem fins lucrativos, sem distinção de sexo, credo religioso, político ou de nacionalidade, destinada a oportunizar as trocas e intercâmbios acadêmicos e científicos entre pesquisadoras e pesquisadores da área da juventude, e áreas afins, e entre eles/as e a sociedade mais ampla.

§ 1º A REDEJUBRA tem sede e foro (XXX endereço completo XXX), sendo representada, em juízo ou fora dele, pela sua Presidência. A critério da Diretoria Executiva poderá constituir novos núcleos regionais em outras cidades brasileiras ou do Exterior.

§ 2º A REDEJUBRA reger-se-á pelas disposições do presente Estatuto e pela legislação brasileira que lhe for pertinente, podendo deliberar e aprovar seu próprio regimento interno.

§ 3º Havendo divergência entre as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno prevalecerá, em qualquer hipótese, o Estatuto.

§ 4º O exercício social e fiscal da REDEJUBRA coincidirá com o ano civil.

TÍTULO II

Dos Objetivos

Art. 2º - A REDEJUBRA tem como objetivo geral estimular o diálogo, a interação e a sensibilização acerca das questões dos jovens, e na condição de ator institucional participar, responder e intervir nas questões de relevância pública no campo da juventude no país, especificamente:

- a) promover o diálogo e o intercâmbio científico entre os estudiosos desta área;
- b) assegurar a continuidade do Simpósio Internacional sobre a Juventude Brasileira – JUBRA;
- c) contribuir para que as agendas políticas, culturais e jurídicas contemplem as questões e problemas da juventude;
- d) engajar-se nos debates públicos da sociedade mais ampla acerca do que possa ser relevante para a vida dos jovens;
- e) desenvolver ações para que o conhecimento produzido na Universidade e demais Centros de Pesquisa se torne acessível a todos e todas;
- f) promover, nos diversos setores da vida social, a visibilidade e a discussão pública de questões que atinjam os jovens;
- g) articular, e articular-se a outras forças, coletivos e instituições da sociedade de modo a cumprir com os objetivos a que se propõe;
- h) contribuir com a transformação das sociabilidades e políticas públicas com a participação dos jovens.

Lucia 4/8/17 19:13

Comment [1]: DESTAQUE A SER VOTADO

Art. 3º - Para cumprimento de suas finalidades e objetivos, a REDEJUBRA, com base nos valores da democracia, da ética, da justiça e nos princípios da legalidade, desenvolverá as seguintes atividades:

- a) Apoio aos objetivos que, consoantes com seu Estatuto, representem uma contribuição para o progresso da pesquisa nos campos científico e técnico;
- b) Promoção de cursos, congressos, seminários, simpósios, fóruns, conferências e ciclos de estudos relacionados com os jovens;
- c) Promoção, representação e defesa dos interesses de seus associados perante o poder público, os órgãos legisladores e reguladores municipais, estaduais, federais ou internacionais e a sociedade em geral;
- d) Estabelecimento de acordos e convênios com entidades congêneres, institutos e órgãos de fomento à pesquisa, do País e do Exterior, para o patrocínio de investigações na especialidade da juventude;
- e) Edição, produção, publicação, circulação e comercialização de livros, revistas, fascículos, boletins, cd-roms, vídeos, sítios da web e outros materiais impressos ou eletrônicos, para a democratização do conhecimento produzido por seus associados, colaboradores e por entidades afins;
- f) Concessão de prêmios, selos e certificados a pesquisadores, professores, autores, profissionais e organizações em concursos, feiras, e festivais produzidos e realizados no Brasil e/ou no Exterior.

TITULO III

Dos Associados

Art. 4º - A REDEJUBRA terá seis categorias de associados/as:

- a) associado/a efetivo/a;
- b) associado/a pós-graduando/a;
- c) associado/a correspondente;
- d) associado/a honorário/a;
- e) associado/a em formação;
- f) associado/coletivos juvenis organizados.

§ 1º Para ser admitido como associado, o interessado deverá proceder da seguinte maneira:

- a) requerer sua admissão à Diretoria Nacional para homologação;
- b) fornecer cópia dos documentos que lhe forem solicitados.

§ 2º As propostas de candidaturas serão apreciadas nas reuniões do Conselho Diretor, ou por consulta eletrônica feita aos seus membros, nos intervalos entre as reuniões, sendo aprovada por maioria simples dos votos.

§ 3º O/a associado/a pagará à Tesouraria Geral da REDEJUBRA a anuidade estabelecida pelo Conselho Diretor.

§ 4º A efetivação da admissão se dará com o pagamento da primeira anuidade, no prazo de 90 (noventa) dias após a comunicação oficial de aprovação da candidatura. O não cumprimento resultará na perda desta condição, sendo necessário apresentar nova proposta para se associar.

Art. 5º - A categoria de associado/a efetivo/a é reservada aos/às portadores/as de título de pós-graduação *stricto sensu*, ou aos docentes, pesquisadores/as e profissionais com produção relevante na área da juventude.

§ 1º Para se candidatar a associado/a efetivo/a, o/a pleiteante deverá encaminhar à Secretaria Geral seu curriculum-vitae.

Art. 6º - A categoria de associado/a pós-graduando/a é destinada aos/às alunos/as de pós-graduação na área dos Estudos da Juventude e áreas afins.

Art. 7º - A categoria de associado/a correspondente é reservada a profissional docente ou pesquisador do exterior, sendo seu ingresso aprovado pela Diretoria Nacional por maioria simples dos votos.

Art. 8º - A categoria de associado/a em formação é reservada aos/às estudantes de graduação.

Art. 9º - A categoria de associado/a honorário/a é reservada àqueles/as que, na avaliação da Diretoria Nacional, tenham feito contribuições significativas para a consolidação dos Estudos da Juventude.

Art. 10º – A categoria de associado/coletivos juvenis organizados é reservada aos grupos de jovens organizados, interessados em interagir com a rede de pesquisadores. Definem-se grupos e coletivos juvenis organizados aqueles que tem ações relevantes na área da juventude ao longo de um período contínuo de seis meses, e possuem um número permanente (pelo menos dez) de membros.

Artigo 10º - A categoria de associado/coletivos juvenis organizados é reservada aos jovens que se interessam em interagir com a rede de pesquisadores.

Art. 11º - São direitos dos associados:

Lucia 4/8/17 19:21

Comment [2]: Redação alternativa a ser votada como DESTAQUE.

- a) Comparecer as Assembleias Gerais e participar da discussão do objeto ou dos objetos pré-determinados ou postos em debate no seu decurso;
- b) Votar e ser votados nas Assembleias, menos os associados que, por sua natureza, não possam exercer esse direito, sejam eles, os inadimplentes com suas anuidades;
- c) Requisitar informações à Diretoria Executiva sobre assuntos referentes à administração da Rede;
- d) Receber da Rede informações relacionadas com suas finalidades, seus objetivos e suas atividades.

Art. 12º. - São deveres dos associados:

- a) Cumprir o presente Estatuto, acatando todas as deliberações das Assembleias e dos órgãos de direção da Rede;
- b) Desempenhar as funções para as quais tenham sido eleitos, bem como integrar as comissões e coordenadorias para as quais tenham sido indicados;
- c) Zelar pelo bom nome da Rede, prestigiando-a por todos os meios ao seu alcance;
- d) Quitar regularmente a anuidade estipulada pela Rede.

Art. 13º - Os/As associados/as não respondem nem solidária, nem subsidiariamente, pelos compromissos assumidos pela Associação.

Art. 14º - Somente poderão ser eleitos para os cargos do Conselho Diretor, do Conselho Científico, das Diretorias Regionais e do Conselho Fiscal os associados efetivos e honorários.

Art. 15º - Para gozar dos direitos da Associação, o/a associado/a deve estar quite com a Tesouraria.

Parágrafo único: A inadimplência por 3 (três) anos consecutivos resultará na perda da condição de associado/a, tornando necessário novo processo de ingresso.

Art. 16º - Da Exclusão, das Penalidades e do Direito de Defesa:

§ 1º Em caso de descumprimento dos deveres, pelo/a Associado/a, o Conselho Diretor deliberará:

- a) perda da condição de associado/a para aqueles em mora por três anos consecutivos;
- b) perda da condição de associado/a, conforme a gravidade do caso, para aqueles que não atentarem às normas deste Estatuto.

Art. 17º - A exclusão do associado é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, no prazo de 10 dias.

§ 1º O Conselho Diretor poderá, em decisão fundamentada a ser proferida em até 30 (trinta) dias após a apresentação da defesa, absolver ou aplicar as seguintes penas aos associados, dependendo da gravidade do ato, não ficando, porém, adstrito à gradação:

- a) advertência escrita;
- b) suspensão por 30 (trinta) dias;
- c) suspensão por 12 (doze) meses;
- d) exclusão.

§ 2º Da decisão do Conselho Diretor caberá recurso à Assembleia Geral no prazo preclusivo de 15 (quinze) dias a contar da intimação da punição por Aviso de Recebimento dos correios.

§ 3º A decisão de aplicação de qualquer penalidade ao associado será ratificada pela maioria simples dos associados presentes na Assembleia Geral seguinte à data da aplicação da punição.

TÍTULO IV

Da Estrutura Organizacional

Art. 18º - A REDEJUBRA será composta pelas seguintes instâncias:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Diretor;
- III. Diretoria Nacional;
- IV. Conselho Científico;
- V. Conselho Fiscal;
- VI. Núcleos Locais.

Paragrafo único: A administração da REDEJUBRA será feita pelo Conselho Executivo, composto pelo Conselho Diretor, pela Diretoria Nacional e pelo Conselho Fiscal.

I Assembleia Geral

Art. 19º - A Assembleia Geral é composta pela reunião dos associados e é o órgão soberano da REDEJUBRA, sendo suas deliberações aprovadas por maioria simples dos presentes, exceto quando a legislação ou este Estatuto não permitirem.

Art. 20º - As Assembleias Gerais serão convocadas na forma deste Estatuto por carta, fax ou e-mail, devendo indicar o local, data, hora e pauta.

Art. 21º - As Assembleias Gerais serão presididas pelo presidente do Conselho Diretor ou seu substituto. Na falta destes, a Assembleia Geral deverá eleger quem a dirigirá naquele ato.

Art. 22º - As Assembleias Gerais serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados ou, em segunda convocação, meia hora após o horário marcado, com qualquer número.

Art. 23º - Compete à Assembleia Geral:

- a) reformar este Estatuto;
- b) destituir os administradores;
- c) eleger e destituir os associados que compõem os cargos do Conselho Diretor, da Diretoria Nacional, do Conselho Fiscal e do Conselho Científico;
- d) aprovar o orçamento-programa e o balanço geral, que deverão ser acompanhados de parecer do Conselho Diretor;
- e) autorizar a aquisição, alienação, hipoteca ou gravame de qualquer natureza dos bens imóveis da REDEJUBRA;
- f) extinguir a REDEJUBRA, desde que tal decisão tenha sido acatada por dois terços dos associados com direito a voto, hipótese em que seu patrimônio social será revertido em favor de associação científica similar a ser escolhida pelos presentes em tal ato;
- g) julgar, em segundo grau, recurso interposto pelo associado excluído pela Diretoria Nacional;
- h) fixar trienalmente o valor da anuidade a ser paga pelos associados entre janeiro e junho de cada ano, devendo cinquenta por cento da sua arrecadação ser destinada à Diretoria Nacional; quarenta por cento para a Diretoria Regional à qual o associado estiver vinculado; e dez por cento para a Coordenadoria do Núcleo, se existente, ao qual o associado estiver vinculado;
- i) aprovar a filiação da REDEJUBRA a qualquer outra entidade científica e/ou de qualquer espécie, a partir de consulta às Diretorias Regionais.

§ 1º Para os casos das letras “a” e “b”, será obrigatório o voto concorde da maioria simples dos associados presentes, com direito a voto, em primeira convocação, devendo a Assembleia Geral ser extraordinária e convocada especialmente para tais fins.

§ 2º A Assembleia Geral Ordinária será realizada a cada três anos e deverá ser convocada pela Diretoria Nacional com trinta dias de antecedência, durante os Simpósios – JUBRA.

§ 3º As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas em qualquer época pela Diretoria Nacional, pela maioria do Conselho Diretor, ou por um quinto do quadro geral dos associados, desde que observado o prazo mínimo de quinze dias de antecedência.

§ 4º A Assembleia Geral que aprovar a extinção da REDEJUBRA decidirá quanto ao destino do seu patrimônio e nomeará Comissão com 5 (cinco) associadas com plenos poderes para cumprir tal objetivo, sendo preferencialmente destinado à entidade congênere e sem fins lucrativos.

§ 5º No caso de destituição da Diretoria Nacional, parcial ou total, a mesma Assembleia Geral que assim proceder deverá eleger a nova Diretoria Nacional para complementar o mandato da destituída.

§6º No caso dos associados coletivos juvenis organizados, cada coletivo associado terá direito a um voto nas Assembléias Gerais.

II Conselho Diretor

Art. 24º - O Conselho Diretor é constituído pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral e Tesoureiro.

Art. 24º - Compete aos diferentes integrantes do Conselho Diretor:

§ 1º Ao/À Presidente compete:

- a) convocar as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria, presidindo-lhes os trabalhos;
- b) representar oficialmente a REDEJUBRA, em qualquer Órgão ou Instituição, no Brasil ou no exterior, além de representá-la em Juízo ou fora dele;
- c) elaborar, juntamente com o Conselho Diretor, o programa anual de atividades científicas da Associação, dentro do prazo de um mês após a sua eleição;
- d) assinar as atas das Assembleias Gerais, das reuniões da Diretoria e das sessões ordinárias e extraordinárias;
- e) nomear e demitir auxiliares e funcionários, sozinho/a ou em conjunto com o/a tesoureiro/a;
- f) abrir contas bancárias e assinar documentos que envolvam movimentação ou transação bancária ou financeira, sozinho/a ou em conjunto com o tesoureiro/a;
- g) tomar qualquer providência de natureza administrativa não prevista neste Estatuto;

- h) fiscalizar tudo quanto pertencer a REDEJUBRA, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto;
- i) apresentar, no término de seu mandato, um relatório das atividades da Associação.

§ 2º Ao/À Vice-Presidente compete:

- a) substituir o/a Presidente nos seus impedimentos ou ausências;
- b) executar as tarefas que lhe forem delegadas pelo/a Presidente.

§ 3º Ao/À Secretário/a compete:

- a) secretariar as Assembleias Gerais e as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria;
- b) substituir o/a Vice-Presidente nos seus impedimentos;
- c) encarregar-se da correspondência, do expediente e dos arquivos da Associação;
- d) indicar ao/à Presidente e contratar, com a aprovação deste/a, os/as funcionários/as necessários/as aos trabalhos da secretaria;
- e) redigir atas e assiná-las com o/a Presidente.

§ 4º Ao/À Tesoureiro/a compete:

- a) administrar em colaboração com o/a Presidente o patrimônio da REDEJUBRA, zelando por suas finanças;
- b) receber todas as rendas da Associação, podendo empregar, nesse serviço, pessoal de sua imediata confiança;
- c) saldar as despesas autorizadas pelo/a Presidente ou pela Diretoria;
- d) manter um livro-caixa com lançamentos mensais e apresentar balancetes anuais;
- e) abrir e movimentar contas em bancos, sozinho/a ou em conjunto com o Presidente;
- f) assinar, sozinho/a ou em conjunto com o/a presidente, os cheques, obrigações e demais documentos referentes às operações financeiras;
- g) guardar sob sua responsabilidade todos os livros e documentos da tesouraria e aqueles patrimoniais;
- h) nomear e demitir auxiliares e funcionários/as, sozinho/a ou em conjunto com o/a presidente.

III Diretoria Nacional

Art. 26º - A Diretoria Nacional é constituída pelo Conselho Diretor e cinco Diretores/as Regionais.

§ 1º Os/as Diretores/as Regionais deverão indicar o/a Diretor/a Regional Adjunto, um secretário e um tesoureiro.

(§ 1º O/a Diretor/a Regional Adjunto/a, o Secretário e o Tesoureiro serão eleitos pelos Associados aptos a votar da respectiva Região.)

§ 2º À Diretoria Nacional compete:

- a) traçar os princípios normativos que servirão de roteiro para as atividades técnico-científicas da REDEJUBRA;
- b) deliberar sobre as propostas para associado/a efetivo/a, associado/a pós-graduando/a, associado/a correspondente, associado/a honorário/a e associado/grupos juvenis organizados;
- c) tomar as medidas necessárias para a realização do Simpósio Internacional da Juventude Brasileira – JUBRA;
- d) preencher, em caráter interino, as vagas verificadas em qualquer dos órgãos de direção, fora da época normal de eleição;
- e) constituir comissões especiais ou comitês para assessoramento, estudos ou atividades especiais;
- f) deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto *ad-referendum* da Assembleia Geral;
- g) deliberar sobre os casos de destituição de cargo e/ou perda da condição de associado/a;
- h) encaminhar propostas e sugestões de ações junto a outras associações científicas, aos governos federal, estadual e municipal, e outras entidades da sociedade civil para deliberação no Conselho Executivo.

§ 1º As deliberações da Diretoria Nacional serão tomadas em reuniões ou por meio de correspondência, promovidas pelo/a presidente da Associação, ou seu/sua substituto/a estatutário/a.

§ 2º A Diretoria Nacional delibera por maioria simples.

Art. 27º - Compete às Diretorias Regionais o incentivo, o fomento à expansão da REDEJUBRA nas suas respectivas regiões, assim como a coordenação da implantação e do desenvolvimento dos núcleos locais.

§ 1º Caberá à Diretoria Regional coordenar a organização dos trabalhos do Simpósio Internacional sobre a Juventude Brasileira (JUBRA), conforme a localidade onde tiver sido designada a realização de cada JUBRA.

§ 2º Caberá aos Diretores/as Regionais realizar eleições para os cargos de Diretor/a Regional Adjunto/a, Secretário/a e Tesoureiro/a.

IV Conselho Científico

Art. 28º - O Conselho Científico será composto:

- a) por 7 (sete) membros eleitos com mandato de quatro anos, renovados em metade de três em três anos;
- b) pelos/as ex-presidentes que tenham cumprido integralmente seu mandato.

Lucia 4/8/17 21:29

Comment [4]: DESTAQUE a ser votado a depender da deliberação sobre o item §1º do Art. 25º.

§ 1º Ao Conselho Científico compete:

- a) assessorar o Conselho Diretor e a Diretoria Nacional;
- b) opinar sobre todas as questões de caráter técnico-científico da Associação;
- c) encaminhar sugestões e propostas de ações em concordância com os objetivos do Estatuto da REDEJUBRA, principalmente, os que dizem respeito à disseminação, divulgação e fomento de estudos e pesquisas do campo da juventude.

V Conselho Fiscal

Art. 29º - O Conselho Fiscal será composto por três membros eleitos, com mandato de três anos, concomitantemente ao mandato da Diretoria.

Parágrafo único. Ao Conselho Fiscal compete examinar e aprovar as prestações de contas da Diretoria Nacional.

VI Núcleos-Locais

Art. 30º - Os Núcleos são instâncias autônomas e articuladoras locais que congregam, no mínimo, oito associados em dia com a anuidade, tendo a proposta de sua criação sido aprovada pela Diretoria Nacional.

Art. 31º - Os Núcleos funcionarão na forma de colegiado, sendo que, em sua primeira reunião, que deverá ocorrer em trinta dias a contar da data de sua criação, deverão ser indicados por maioria simples, dentre seus componentes:

- um Coordenador;
- um Secretário de Núcleo.

Parágrafo único. O colegiado dos Núcleos poderá, a qualquer tempo, fazer nova indicação de pessoas para ocuparem os cargos acima mencionados, dentre as que a compõem.

Art. 32º - Os Coordenadores dos Núcleos serão eleitos bianualmente.

Art. 33º - Compete aos Núcleos:

- a) promover eventos regionais e/ou apresentar relatos de trabalhos desenvolvidos em sua área de abrangência, nos encontros regionais ou no Simpósio Nacional (JUBRA);
- b) organizar a REDEJUBRA, científica e administrativamente, na sua região, em coordenação com a Diretoria Regional;
- c) cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

d) apresentar relatórios de suas atividades à Diretoria Regional, ou à Diretoria Nacional, na ausência da primeira, ao final de cada ano.

Art. 34º - Compete aos Coordenadores dos Núcleos:

- a) apresentar anualmente à Diretoria Regional à qual está vinculada a relação de associados em dia e em débito com a anuidade;
- b) apresentar por escrito, ao final de cada gestão, em Assembleia Geral Ordinária, relatório das atividades desenvolvidas durante o biênio, o número de associados e a situação financeira da respectiva região.

TÍTULO V

Da Eleição

Art. 35º - O Conselho Diretor, a Diretoria Nacional, o Conselho Fiscal e a parte renovável do Conselho Científico serão eleitos pelos/as associados/as, quites com a tesouraria, por maioria simples, por ocasião da Assembleia Geral, nos Simpósios JUBRA, e tomarão posse no mês de janeiro do ano seguinte à eleição na referida Assembleia;

§ 1º A eleição será realizada através de votação presencial, com garantia de sigilo;

§ 2º A Diretoria nomeará a Comissão Eleitoral e seu Presidente, dentre seus/suas associados/as efetivos/as (quites com a tesouraria) que não estejam concorrendo a cargos eletivos, para coordenar o processo eleitoral e efetuar a apuração;

§ 3º Esta Comissão terá por função elaborar e divulgar o edital de convocação com prazo de pelo menos 60 (sessenta) dias antes do início do prazo para inscrições, coordenar o processo eleitoral, acompanhar a votação, apurar os votos atribuídos a cada chapa concorrente e candidatos avulsos e lavrar a ata, contendo o resultado da apuração, para homologação pela Assembleia Geral;

§ 4º Os/As candidatos/as aos cargos da diretoria se agruparão em chapas:

- a) as chapas deverão ser inscritas junto à Secretaria da Associação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de realização da Assembleia Geral Ordinária do Simpósio Internacional da Juventude Brasileira (JUBRA) em que ocorrerá a eleição;
- b) para efeito de votação, a Associação numerará chapas de acordo com a ordem cronológica de inscrição, exceto se a chapa for única;
- c) após o encerramento do prazo para a inscrição, a Associação divulgará a relação das chapas inscritas, contendo seu número, o nome dos/as participantes e o cargo a que cada um/a se candidata;

d) concluída a votação, a Comissão Eleitoral realizará a apuração dos votos e lavrará ata indicando o resultado do pleito, sendo a chapa vencedora a que obtiver a maioria dos votos. Esta ata será lida em Assembleia Geral, que se manifestará homologando-a, proclamando, assim, a chapa vencedora, que será empossada nos termos do caput do Art. 35 deste Estatuto;

e) em caso de empate, a eleição será repetida na mesma Assembleia, apenas com os/as votantes presentes, concorrendo somente as chapas empatadas;

§ 5º No caso das eleições aos cargos que concorrerão pela primeira vez a partir da homologação deste Estatuto, a Assembleia Geral de fundação da REDEJUBRA elegerá a chapa do Conselho Diretor. Uma vez empossado, o Conselho Diretor terá o encargo de, no prazo máximo de 12 meses, realizar as eleições para os cargos das Diretorias Regionais, do Conselho Científico e do Conselho Fiscal, sendo que para a realização das eleições o Conselho Diretor deverá ter organizado juridicamente a REDEJUBRA e os associados.

Lucia 4/8/17 21:38

Comment [5]: DESTAQUE a ser votado.

TÍTULO VI

Da Convocação para Assembleia Geral

Art. 36º - A Assembleia Geral deverá ser convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por carta ou por correio eletrônico.

§ 1º A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com quórum mínimo de 51% (cinquenta e um por cento) dos associados e, em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número, sendo que as deliberações serão tomadas por maioria simples dos associados presentes.

§ 2º Instalada a Assembleia Geral, ela será presidida pelo Presidente da Associação ou, na ausência deste, pelo Vice-Presidente.

TÍTULO VII

Do Patrimônio e Fontes de Recursos da Rede

Art. 37º. - O patrimônio e as fontes de recursos da associação REDEJUBRA são constituídos pela contribuição dos associados, pela renda patrimonial, pelos recursos advindos do desenvolvimento de suas atividades institucionais – mediante congressos, cursos, produção e comercialização de livros, encartes, periódicos, vídeos, outras mídias e outros produtos que divulguem o conteúdo técnico e científico produzido pela Rede – e pelos bens moveis e imóveis que venham a ser adquiridos ou acrescentados por meio de doações, legados, subvenções, locações, aplicação de receitas e demais investimentos.

Art. 38º - Constituem despesas os gastos necessários à manutenção do patrimônio, à consecução dos objetivos sociais e à realização das atividades previstas no Estatuto e os encargos fiscais, tributários e trabalhistas.

§ 1º Constitui-se como despesa prioritária o investimento dos recursos financeiros disponíveis na realização do Simpósio Internacional sobre a Juventude Brasileira (JUBRA).

Art. 39º - O orçamento é o cálculo estimativo da receita e da despesa para o período correspondente ao exercício financeiro compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de cada ano.

Art. 40º - Em caso de dissolução da REDEJUBRA, o seu patrimônio será entregue, sob a forma de doação não onerosa, a uma associação congênere, ou à instituição de ensino e de pesquisa, de fins não econômicos, que lhe for indicada pelo voto da maioria dos/as associados/as efetivos/as, em pleno gozo dos seus direitos, a critério do Conselho Diretor.

TÍTULO VIII

Das Disposições Gerais

Art. 41º - As procurações em nome da Associação deverão ter finalidades específicas e prazo limitado e serão outorgadas mediante a assinatura do/a Presidente e de um outro membro da Diretoria, com prévio conhecimento e autorização da mesma.

Parágrafo único. Para os casos que a lei exigir, as procurações deverão ser feitas por instrumento público, e as demais por instrumento particular.

Art. 42º - O presente Estatuto poderá ser alterado no todo ou em parte, por Assembleia Geral, especificamente convocada com este objetivo, com aprovação da maioria simples dos/as associados/as presentes, quites com a tesouraria e no pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo único. Qualquer iniciativa de reforma do Estatuto deverá ser comunicada por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, a todos/as os/as associados/as. Deverá também ser publicado em forma de edital, em qualquer jornal de divulgação nacional, dentro do mesmo prazo.

Art. 43º - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral, ou pelo Conselho Diretor, *ad-referendum* da mesma Assembleia.

Art. 44º - A REDEJUBRA só poderá ser dissolvida pelo voto de 2/3 dos/as associados/as.

Art. 45º - O presente Estatuto entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação, em conformidade com seu Art. 42º e parágrafo único.

Fortaleza (CE), 14 de agosto de 2017.